PROJETO DE LEI Nº 015/26, DE 07 DE ABRIL DE 2026.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE FOMENTO COM A ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

ARI EDMUNDO ROEHRS, Prefeito Municipal de Nova Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Fomento com a Associação do Corpo de Bombeiros Voluntários de Três de Maio, com o objetivo de auxiliar nas despesas com a aquisição de equipamentos novos para a prática de atividades físicas dos integrantes da entidade, conforme Plano de Trabalho apresentado.

Parágrafo único. A minuta do Termo de Fomento é parte integrante desta Lei e a acompanha em anexo.

Art. 2º Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,004 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Contribuição a Associação do Corpo de Bombeiros

339041 – Contribuições

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA CANDELÁRIA, 07 DE ABRIL DE 2026.

Ari Edmundo Roehrs
Prefeito Municipal

TERMO DE FOMENTO Nº ___/26

Termo de Fomento que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA CANDELÁRIA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.602.258/0001-20, com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sita à Rua São Pedro, nº 27, Centro, CEP 98.919-000, no Município de Nova Candelária, RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Ari Edmundo Roehrs, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 275.122.740-68, expedido pelo IGP/RS, residente e domiciliado na Rua G, nº 321, apart. 401, Centro, neste Município, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº ____/26, de __ de _____ de 2026 e, de outro lado, a Organização da Sociedade Civil ASSOCIAÇÃO DO CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE TRÊS DE MAIO, inscrita no CNPJ sob o nº 02.074.368/0001-20, sita à Rua Alfredo Henn, nº 1055, Centro, CEP 98.910-000, no Município de Três de Maio/RS, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Luiz Fernando Pellens, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 211.246.120-68 e RG sob o nº 4006741039, residente e domiciliado na Rua Augusto Rutzen, nº 35, Bairro Oriental, no Município de Três de Maio, RS, doravante denominada OSC, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/14, bem como nos princípios que regem a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e demais normas pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objeto estabelecer as condições para auxiliar nas despesas com a aquisição de equipamentos novos para a prática de atividades físicas dos integrantes da entidade, em conformidade com o Plano de Trabalho apresentado, que para todos os efeitos são parte integrante deste, como se aqui estivessem transcritos.

Cláusula Segunda – Da Transferência Financeira

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA repassará a OSC o valor de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), conforme cronograma de desembolso, constante nos Planos de Trabalho anexos a este Termo de Fomento, no exercício financeiro de 2026.

Para fazer frente a despesa resultante deste Termo de Fomento, utilizar-se-á a Dotação Orçamentária do Orçamento do presente exercício:

0,004 – Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças – Contribuição a Associação do Corpo de Bombeiros

339041 – Contribuições

Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos e empenhos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Cláusula Terceira – Da Contrapartida da OSC

A OSC em contrapartida disponibilizará à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a todos os habitantes de Nova Candelária, a prevenção e extinção de incêndios; buscas e salvamentos, proteção ambiental; apoio aos sistemas Municipal, Regional e Estadual de Defesa Civil, bem como atendimentos de eventuais sinistros de sua competência.

Cláusula Quarta – Das Obrigações das Partes

Compete à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:

I – transferir os recursos à OSC de acordo com o Cronograma de Desembolso, em anexo, que faz parte integrante deste Termo de Fomento e no valor nele fixado;

II – fiscalizar a execução do Termo de Fomento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da OSC pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quais danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

III – comunicar formalmente à OSC qualquer irregularidade encontrada na execução das ações, fixando-lhe, quando não pactuado nesse Termo de Fomento prazo para corrigi-la;

IV – receber, apurar e solucionar eventuais queixas e reclamações, cientificando a OSC para as devidas regularizações;

V – constatadas quaisquer irregularidades no cumprimento do objeto desta Parceria, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que se sujeita a OSC, e sem que esta tenha direito a qualquer indenização no caso daquelas não serem regularizadas dentro do prazo estabelecido no termo da notificação;

VI – aplicar as penalidades regulamentadas neste Termo de Fomento;

VII – fiscalizar periodicamente os contratos de trabalho que assegurem os direitos trabalhistas, sociais e previdenciários dos trabalhadores e prestadores de serviços da OSC;

VIII – apreciar a prestação de contas final apresentada, no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período; e

IX – publicar, às suas expensas, o extrato deste Termo de Fomento na imprensa oficial do Município.

Compete à OSC:

I – utilizar os valores recebidos de acordo com os Planos de Trabalho aprovados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observadas as disposições deste Termo de Fomento relativas à aplicação dos recursos;

II – responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da

instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, nem qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

III – prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, nos prazos estabelecidos neste instrumento;

IV – indicar ao menos 01 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

V – executar as ações objeto desta parceria com qualidade, atendendo o público de modo gratuito, universal e igualitário;

VI – manter em perfeitas condições de uso os equipamentos e os instrumentos necessários para a realização dos serviços e ações pactuadas, através da implantação de manutenção preventiva e corretiva predial e de todos os instrumentais e equipamentos;

VII – responder, com exclusividade, pela capacidade e orientações técnicas de toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução desse Termo de Fomento;

VIII – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;

IX – responsabilizar-se, com os recursos provenientes do Termo de Fomento, pela indenização de dano causado ao público, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados;

X – responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao público, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução desse Termo de Fomento;

XI – responsabilizar pelo espaço físico, equipamentos e mobiliários necessários ao desenvolvimento das ações objeto desta parceria;

XII – disponibilizar documentos dos profissionais que compõe a equipe técnica, tais como: diplomas dos profissionais, registro junto aos respectivos conselhos e contrato de trabalho;

XIII – garantir o livre acesso dos agentes públicos, em especial aos designados para a comissão de monitoramento e avaliação, ao gestor da parceria, do controle interno e do Tribunal de Contas relativamente aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do objeto;

XIV – aplicar os recursos recebidos e eventuais saldo saldos financeiros enquanto não utilizados, obrigatoriamente, em instituição financeira oficial indicada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, assim como as receitas decorrentes, que serão obrigatoriamente computadas a crédito deste Termo de Fomento e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas;

XV – restituir à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA os recursos recebidos quando a prestação de contas for avaliada como irregular, depois de exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, caso em que a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no neste Termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir dos planos de trabalho originais, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos;

XVI – a responsabilidade exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes permanecerão na sua titularidade ao término do prazo deste Termo de Fomento, obrigando-se a OSC agravá-lo com cláusula de inalienabilidade, devendo realizar a transferência da propriedade dos mesmos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, na hipótese de sua extinção.

Cláusula Quinta – Da Aplicação dos Recursos

Os Planos de Trabalho deverão ser executados com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo de Fomento, sendo vedado:

I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria;

II – modificar o objeto, exceto no caso de ampliação de metas, desde que seja previamente aprovada a adequação do plano de trabalho pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

III – utilizar, ainda que em caráter emergencial, recursos para finalidade diversa da estabelecida nos planos de trabalho;

IV – pagar despesa realizada em data anterior à vigência da parceria;

V – efetuar pagamento em data posterior à vigência da parceria, salvo quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

VI – realizar despesas com:

a) multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na liberação de recursos financeiros;

b) publicidade, salvo as previstas nos planos de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; e

c) pagamento de pessoal contratado pela OSC que não atendam às exigências do art. 46 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores.

Os recursos recebidos em decorrência da parceria deverão ser depositados em conta corrente específica na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, excedo se demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, caso em que se admitirá a realização de pagamentos em espécie.

Cláusula Sexta – Da Prestação de Contas

A prestação de contas deverá ser efetuada de acordo com os critérios e indicações exigidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

A prestação de contas final dos recursos recebidos, deverá ser apresentada com os seguintes relatórios:

I – Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações (modelo do ANEXO I);

II – Relação de Pagamentos, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas efetivamente realizadas (modelo do ANEXO IV);

III – original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa devidamente autenticadas em cartório ou por servidor da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, devendo ser devolvidos os originais após autenticação das cópias;

IV – extrato bancário de conta específica e/ou de aplicação financeira, no qual deverá estar evidenciado o ingresso e a saída dos recursos, devidamente acompanhado da Conciliação Bancária, quando for o caso (modelo do ANEXO II);

V – Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da OSC (modelo do ANEXO III);

VI – comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 15 (quinze) dias após o término da vigência deste Termo de Fomento;

VII – relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela OSC no exercício e das metas alcançadas;

VIII – durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a OSC se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência

O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula Oitava – Das Alterações

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os parceiros e firmados antes do término de sua vigência.

Os Planos de Trabalho da parceria poderão ser revistos para alteração de valores ou de metas, mediante Termo Aditivo aos Planos de Trabalho originais.

Cláusula Nona – Do Acompanhamento, Do Controle e Da Fiscalização

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA acompanhará a execução do objeto deste Termo de Fomento através de seu gestor, que tem por obrigações:

I – acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II – informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III – emitir parecer conclusivo de análise da prestação de contas mensal e final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/14, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores;

IV – disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

A execução também será acompanhada por Comissão de Monitoramento e Avaliação, especialmente designada.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, conterá:

I – descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados nos planos de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela OSC na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos neste Termo de Fomento.

V – análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

No exercício de suas atribuições o gestor e os integrantes da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderão realizar visita *in loco*, da qual será emitido relatório.

Sem prejuízo da fiscalização pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e pelos órgãos de controle, a execução da parceria será acompanhada e fiscalizada pelo conselho de política pública correspondente.

Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução dos planos de trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA tem a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

Cláusula Décima – Da Rescisão

É facultado aos parceiros rescindir este Termo de Fomento, devendo comunicar essa intenção no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá rescindir unilateralmente este Termo de Fomento quando da constatação das seguintes situações:

I – utilização dos recursos em desacordo com os Planos de Trabalho aprovados;

II – retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Fomento;

III – descumprimento de cláusula constante deste Termo de Fomento.

Cláusula Décima Primeira – Da Responsabilização e Das Sanções

O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Pela execução da parceria em desacordo com os Planos de Trabalho, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC da sociedade civil as seguintes sanções:

I – advertência;

II – suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar Termos de Fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III – declaração de inidoneidade para participar em chamamento público ou celebrar Termos de Fomento, Termos de Colaboração e contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II desta cláusula.

Cláusula Décima Segunda – Do Foro e Da Solução Administrativa de Conflitos

O Foro da Comarca de Três de Maio é o eleito pelos parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Fomento.

Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. Referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria/Assessoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria/Assessoria do Município.

Cláusula Décima Terceira – Das Disposições Gerais

Faz parte integrante e indissociável deste Termo de Fomento os Planos de Trabalho anexos.

E, por estarem assim justos e acertados, firmam os parceiros o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, tudo na presença de 02 (duas) testemunhas instrumentais, para que surta seus imediatos e legais efeitos.

Nova Candelária, RS, __ de _____ de 2026.

Ari Edmundo Roehrs Prefeito Municipal ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	Luiz Fernando Pellens Presidente OSC

Testemunhas

_____ _____

ANEXO I

RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Nome da Entidade:	Convênio nº:	Exercício:
CNPJ:	Valor da Parceria: R$	UF:

Tipo de Prestação de Contas: Parcial/Final	Período de Execução:
RELATÓRIO CONSUBSTANCIADO	
AÇÕES PROGRAMADAS:	
AÇÕES EXECUTADAS:	
BENEFÍCIOS ALCANÇADOS:	
CONCLUSÃO:	
Local, data	Nome e Assinatura do Representante legal

ANEXO II

CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Termo de Parceria nº: Entidade: CNPJ:	Parcela nº:

Banco:	Agência:	Conta Corrente:	Praça de pagamento:

Conforme extrato bancário em __/__/20__	Valores em R$
Saldo anterior	
Crédito	
-Ordem bancárias	
-Rendimentos	
-Outros	
Débito	
Saldo atual	

Cheques não Compensados pelo Banco			**Outros Débitos não Lançados**		
Nº Cheque	Data Emissão	Valor	Nº Aviso	Data Aviso	Valor
TOTAL:			**TOTAL:**		

Local, Data	Responsável pela Execução	Responsável pela Elaboração
_____, __/__/20__	_____ Nome	_____ Nome

ANEXO III

DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DE RECEITA E DESPESA

ENTIDADE: _____ TERMO DE FOMENTO Nº OU LEI MUNICIPAL: _____

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: _____

PERÍODO: __/__/_____ OBJETO: _____

RECEITA			DESPESA		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
TOTAL			TOTAL		

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

ANEXO IV

RELAÇÃO DE PAGAMENTOS

ENTIDADE: _____ TERMO DE FOMENTO Nº OU LEI MUNICIPAL: _____

VALOR DO TERMO DE FOMENTO: _____

PERÍODO __/__/_____ OBJETO: _____

DOCUMENTAÇÃO					PAGAMENTO			
FORNECEDOR	LICITAÇÃO	NF/FAT	DATA	VALOR	BANCO	Nº CHEQUE	DATA	VALOR
TOTAIS								

RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO
